



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1283 / 2008

**DE** 02 / 01 / 2008

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Pinno Camunca*

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.283, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

**FIXA O MENOR VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROCEDE À REVISÃO REMUNERATÓRIA PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o menor vencimento base para os servidores públicos municipais vinculados ao poder Legislativo de Maracanaú.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste linear de 10% (dez por cento) na remuneração dos servidores dos quadros de provimentos efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal.

**§1º** - Ficam alterados os valores dos vencimentos constantes das Tabelas de Remuneração "E" e "C", do anexo IV, da Lei Municipal nº 759, de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú.

**§2º** - Os valores básicos e iniciais das duas tabelas remuneratórias que estiverem abaixo do piso de vencimentos, sofrerão reajuste em percentual maior, para atender o artigo 7º, IV, combinado com o artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

**§3º** - As Tabelas passam a vigorar com os níveis, vencimentos e referências constantes do Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2008.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 02 DE JANEIRO DE 2008.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú em Exercício

*Wilson Pessoa do Nascimento*  
Wilson Pessoa do Nascimento  
PROCURADOR

Originária do Projeto de Lei nº  
049/2007, de autoria do PODER  
LEGISLATIVO.

**AFIXADO**

EM: 02/01/2008

*Mª do Socorro de S. Maia*  
Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.283/2008.

O anexo IV da Lei Municipal nº 759 de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara de Municipal de Maracanaú, passa a vigorar com os valores reajustados pela presente Lei.

#### TABELA DE REMUNERAÇÃO "E"


(Aplicável aos Cargos de Provimentos Efetivo)

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
E-1	330,00	285,12	307,93	332,56	356,40	387,89	418,94
E-2	368,28	392,04	415,80	439,56	463,32	487,08	510,84
E-3	522,72	546,48	570,24	594,00	617,76	641,52	665,28
E-4	677,16	700,92	724,68	748,44	772,20	795,96	819,72
E-5	831,60	879,12	938,52	997,92	1.057,32	1.226,72	1.176,12

#### TABELA DE REMUNERAÇÃO "C"

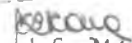
(Aplicável aos Cargos de Provimentos em Comissão)

NÍVEL	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO
C-1	330,00	55,00
C-2	330,00	110,00
C-3	330,00	178,20
C-4	356,40	237,60
C-5	415,80	475,20
C-6	475,20	831,60
C-7	534,60	950,40
C-8	594,00	1.188,00
C-9	653,40	1.425,60
C-10	712,80	1.663,20
C-11	772,20	2.138,40
C-12	831,60	2.376,00
C-13	891,00	2.613,60

  
Wilson Pessoa do Nascimento  
PROCURADOR

  
Originária do Projeto de Lei nº  
049/2007, de autoria do PODER  
LEGISLATIVO.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

**AFIXADO**  
EM 02.01.2008  
  
Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SERV



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Autógrafo de Lei nº 116/2007

FIXA O MENOR VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROCEDE À REVISÃO REMUNERATÓRIA PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o menor vencimento base para os servidores públicos municipais vinculados ao poder Legislativo de Maracanaú.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste linear de 10% (dez por cento) na remuneração dos servidores dos quadros de provimentos efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Ficam alterados os valores dos vencimentos constantes das Tabelas de Remuneração "E" e "C", do anexo IV, da Lei Municipal nº 759, de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú.

§ 2º - Os valores básicos e iniciais das duas tabelas remuneratórias que estiverem abaixo do piso de vencimentos, sofrerão reajuste em percentual maior, para atender o artigo 7º, IV, combinado com o artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

§ 3º - As Tabelas passam a vigorar com os níveis, vencimentos e referências constantes do Anexo Único, parte integrante do presente diploma legal, independentemente de transcrição.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2008.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 28 de dezembro de 2007.

  
**GILBERTO LUIZ BAPTISTA**  
Presidente da CMMc

Originário do Projeto de Lei 049-2007, de autoria do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO ÚNICO DA DO PROJETO LEI 049/2007.

O anexo IV da Lei Municipal nº 759 de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara de Municipal de Maracanaú, passa a vigorar com os valores reajustados pela presente Lei.

## TABELA DE REMUNERAÇÃO "E" (Aplicável aos Cargos de Provimentos Efetivo)

NÍVEL	VENCIMEN TO BÁSICO	REFERÊNCIA					
		I	II	III	IV	V	VI
E-1	330,00	285,12	307,93	332,56	356,40	387,89	418,94
E-2	368,28	392,04	415,80	439,56	463,32	487,08	510,84
E-3	522,72	546,48	570,24	594,00	617,76	641,52	665,28
E-4	677,16	700,92	724,68	748,44	772,20	795,96	819,72
E-5	831,60	879,12	938,52	997,92	1.057,32	1.226,72	1.176,12

Obs: Valores atualizados para vigorar a partir de 01/01/2008.

## TABELA DE REMUNERAÇÃO "C" (Aplicável aos Cargos de Provimentos em Comissão)

NÍVEL	COMISSÃO BÁSICA	REPRESENTAÇÃO
C-1	330,00	55,00
C-2	330,00	110,00
C-3	330,00	178,20
C-4	356,40	237,60
C-5	415,80	475,20
C-6	475,20	831,60
C-7	534,60	950,40
C-8	594,00	1.188,00
C-9	653,40	1.425,60
C-10	712,80	1.663,20
C-11	772,20	2.138,40
C-12	831,60	2.376,00
C-13	891,00	2.613,60

Obs: Valores atualizados para vigorar a partir de 01/01/2008.